



03	Sec.Mun.Adm. Planejamento e Planejamento	1.216.000,00
04	Sec. de Finanças	521.000,00
05	Sec. Mun.Obras	3.872.978,00
06	Sec. de Educação	6.689.000,00
07	Secretaria de Esporte e Lazer	162.000,00
08	Fundo Municipal de Saúde	3.641.000,00
09	Secretaria de Assistência Social	862.500,00
10	Departamento de Transporte	285.000,00
11	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	67.000,00
12	Secretaria de Turismo e meio Ambiente	36.500,00
13	Previdência Municipal	1.083.000,00
TOTAL		19.469.978,00

CAPITULO III**Das Disposições Gerais**

Art. 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

- I. Realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas específicas;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V. Utilizar os recursos vinculados à conta "Reserva de Contingência", nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.
- VI. Designa órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- VII. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas de ente municipal.

Art. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, descentralizado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas (PI), 07 de Novembro de 2014.

Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
C.N.P.J: 01.612.598/0001-32

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Município de Novo Santo Antônio - PI, através de seu Presidente da CPL, decidiu cancelar o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2014 que tem como objeto a **Elaboração do plano municipal de saneamento básico do Município de Novo Santo Antônio-PI**, devido aos questionamentos levantados, o Presidente da CPL decidiu encaminhar o processo licitatório para reanálise da assessoria jurídica, sendo que a mesma verificou que haviam várias falhas no edital de convocação, prejudicando assim o certame, portanto, fica cancelado o mesmo.

Novo Santo Antônio (PI), 01 de dezembro de 2014.

Antônio José da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 18 de dezembro de 2014, a abertura do Pregão Presencial Nº 021/2014, que tem como objeto aquisição de combustíveis e lubrificantes em Monte Alegre do Piauí, para atender as necessidades dos veículos da prefeitura e suas secretarias. Fonte de Recurso: fpm, fms, pmaq, mac, nasf, pab, fine, fundeb 40%, icms, fmas, qse, recursos próprios, outros. Maiores informação e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, localizado na Rua Demerval Lobão 03, centro das 08:00 às 13:00 Fone (89) 3577-1260.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 11h00min do dia 18 de dezembro de 2014, a abertura do Pregão Presencial Nº 022/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e gêneros alimentícios para as demais secretarias. Fonte de Recurso: fpm, pmae, fms, fme, icms, fmas, cofinanciamento, recursos próprios, outros. Maiores informação e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, localizado na Rua Demerval Lobão 03, centro das 08:00 às 13:00 Fone (89) 3577-1260.

Monte Alegre do Piauí, 04 de dezembro de 2014.
Décio Nery de Melo Lopes
Presidente da CPL